



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
NACIONAL
Recebido em 8/2/2010, às 12h
MAYONE estagiário

MPV - 479/09

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO <i>RS</i>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo 284-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, inserido pelo art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009:

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 8º

.....
'Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias:

- I - Mestre de Lancha;
- II - Condutor de Lancha;
- III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
- V - Comandante de Navio;
- VI - Artífice de Mecânica;
- VII - Cartógrafo;
- VIII - Artífice de manutenção de veículos;
- IX - Artífice de cartógrafo;
- X - Ajudante de transporte marítimo e fluvial;
- XI - Atendente;
- XII - Atendente de enfermagem;
- XIII - Auxiliar de enfermagem;
- XIV - Auxiliar de conservação e saneamento;
- XV - Contramestre;
- XVI - Mecânico;
- XVII - Piloto de lancha;
- XVIII - Farmacêutico bioquímico;
- XIX - Farmacêutico;

ASSINATURA

08,02,2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

XX – Recreador;
XXI – Técnico em assuntos educacionais;
XXII – Técnico em cartografia; e
XXIII – Artífice de aeronáutica.' (NR)"

JUSTIFICATIVA

A proposição do Governo não contempla os seguintes cargos: artífice de manutenção de veículos, artífice de cartógrafo, ajudante de transporte marítimo e fluvial, atendente, atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar de conservação e saneamento, contramestre, mecânico, piloto de lancha, farmacêutico bioquímico, farmacêutico, recreador, técnico em assuntos educacionais, técnico em cartografia e artífice de aeronáutica. Tais cargos, apesar das denominações serem distintas, tem atribuições similares aos cargos considerados originalmente no Projeto de Lei. Além do mais, tais cargos passaram a ter prejuízos comparativamente aos demais cargos que já foram contemplados com a aplicação da GACEN do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA.

ASSINATURA

08/02/2010

